

PROJETO DE LEI N.º 074/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem a empresa COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM a empresa COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.055.102/0001-30, estabelecida na Rua Presidente Washington Luiz, 886, representada pelo Sr. Marcelo Cumerlato, inscrito no CPF sob n.º 894 564 089 49, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de Recuperação de Cabinas para Caminhões e Montagem de Cabinas Novas, que consiste no seguinte:

01(um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados) a ser construído em terreno próprio da referida empresa para a ampliação da mesma.

§ 1º. O beneficiário desta Lei se compromete em gerar 05 (cinco) empregos diretos e 20(vinte) empregos indiretos e manter os 09(nove) empregos atuais.

§ 2º. O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º. A Concessão de Uso de Bem, de que trata o Inciso I, do Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais n.ºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida ao beneficiário, que arcará com os custos da transferência, desde que o beneficiário cumpra com a obrigação do § 3º do art. 1º.

Art. 3º. A Concessão de Uso de Bem a ser efetuada ao beneficiário antes qualificado, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 6º. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso de Bem e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito